



BOLETIM N. 11/2020

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA POR

VIDEOCONFERÊNCIA

NO **DIA 29 DE JUNHO DE 2020**

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

29 DE JUNHO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Recebemos da Caixa Econômica Federal o ofício n. 394//2020 informando a celebração do Contrato de Repasse nº 900185/2020, que tem por finalidade “infraestrutura urbana - execução de calçadas, no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI Nº 27/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “APARECIDO DOMINGUES DE OLIVEIRA”, A RUA DEZESSETE (17), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº 28/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “CARLOS EDISON VAUGHAN”, A RUA DEZESSEIS (16), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº 29/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “HOMERO LUIZ DA SILVA FILHO”, A RUA QUINZE (15), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº 2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO REMUNERADO DOS SERVIDORES IDOSOS DA CÂMARA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- 1- **N. 82/2020** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a necessidade da poda das árvores e limpeza (varredura e capinação) das guias e calçadas da Rua Cida Carrion, no Jardim Santa Rosa.
- 2- **N. 83/2020** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a necessidade de limpeza (capinação) de um terreno (baldio) situado na esquina entre as ruas José Maria Bellinate e Pedro de Oliveira, no Jardim Green Village.
- 3- **N. 84/2020** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvores e limpeza de entulhos e galhos localizados no final da Rua Antonio de Oliveira, no Jd. Fadel.
- 4- **N. 85/2020** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica ao Prefeito Municipal a notificação do proprietário do terreno baldio para que proceda a limpeza, capinação e roçagem do mato alto daquela localidade, situada na Avenida Pedro de Oliveira, próximo à entrada da horta, na Vila Letônia.
- 5- **N. 86/2020** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a limpeza (varredura) das ruas do Jardim Campos Verdes, Jardim São Manoel e do Jardim Santa Rita I e II.
- 6- **N. 87/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo o recapeamento da Rua Sigismundo Anderman, no Jardim Éden.
- 7- **N. 88/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento das ruas Rio Branco, Anchieta e Independência.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- 8- **N. 89/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a necessidade de recapeamento das ruas João Bassora e Professor Carlos Liepin.
- 9- **N. 90/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção da Estrada Eduardo Karklis (colocação de fresa), em toda a sua extensão.
- 10- **N. 91/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento da Rua Cuiabá, no Jardim São Jorge.
- 11- **N. 92/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento das ruas que especifica, situadas no Residencial Santa Luiza.
- 12- **N. 93/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a adoção de medidas necessárias para o recapeamento da Avenida Paschoal Piconi, no Jardim São Manoel.
- 13- **N. 94/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a necessidade de recapeamento da Rua Hermann Janait, no Jardim de Éden.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA DÉCIMA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 22 DE JUNHO DE 2020

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO DIA

29 DE JUNHO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2020.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua décima sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano de 2020, por videoconferência, de acordo com o Decreto Legislativo n. 359 de 02 de abril de 2020. Às 14h11 (quatorze horas e onze minutos), havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que o Diretor Geral Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. Em seguida, o presidente propõe um minuto de silêncio em respeito às vítimas fatais da Covid-19. **FASE INFORMATIVA: Do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INDICAÇÃO N. 79/2020**, que indica ao Poder Executivo a ampliação do horário de funcionamento das UBS's do Jardim São Jorge e do Jardim São Manoel, para às 21h. **Do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, INDICAÇÃO N. 80/2020**, que indica ao Poder Executivo e a CPFL a necessidade da troca da lâmpada do poste na Rua Emílio Bassora, na altura do número 499, no Jardim Altos do Klavin. **INDICAÇÃO N. 81/2020**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da sinalização no solo, faixa de pedestres e lombada na Rua Cesarina Constâncio Bordon, no Jardim Santa Luiza 1, nas proximidades da creche recém construída (*faixa 01*). **ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida, em atendimento ao artigo 88 do Regimento Interno, foi realizada a leitura do relatório da Comissão Especial de Inquérito, nomeada através do Ato n. 28, de 27 de agosto de 2019, destinada a apurar possíveis irregularidades nas aquisições de materiais para a construção civil, especialmente de cimento, realizadas pela Prefeitura Municipal, no período de 2013 até a presente data (*faixa 03*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA discursam. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER se manifesta e requer a retirada do requerimento n. 189/2020. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON discursam. As proposições a seguir especificadas foram votadas em bloco e aprovadas por unanimidade, nos termos do § 9º, artigo 232, do Regimento Interno, c/c §1º, do artigo 1º, do Decreto Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 360, de 26 de maio de 2020: **REQUERIMENTO N. 174/2020** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de se realizar testes da Covid-19 nos servidores municipais. **REQUERIMENTO N. 175/2020** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a vistoria dos imóveis situados na Rua José Assad Sallum (vizinhos da Vila da Melhor Idade). **REQUERIMENTO N. 176/2020** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações à CODEN sobre as medidas que poderão ser adotadas para auxiliar os estabelecimentos comerciais que ficaram fechados durante a quarentena. **REQUERIMENTO N. 177/2020** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações à Coden Ambiental e ao Prefeito sobre a tarifa básica de manejo de resíduos sólidos, instituída pelo Decreto n. 3.934/2018 (ADI n. 2209451.70.2019.8.26.0000). **REQUERIMENTO N. 178/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o início da obra para iluminação pública da Rua Frederico Puke, estrada de acesso ao bairro Recanto Guarapari. **REQUERIMENTO N. 179/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de sinalização de solo no entorno da EMEF Profª. Alvina Maria Adamson, no Jardim São Jorge. **REQUERIMENTO N. 180/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de cursos da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para os guardas civis municipais e os agentes de trânsito, como medida de inclusão e acessibilidade. **REQUERIMENTO N. 181/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de academia da melhor idade na região do Pós-Anhanguera (Acapulco, Recreio Represa e Las Palmas). **REQUERIMENTO N. 182/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a inclusão do número do prontuário do paciente no cartão "Mais Saúde". **REQUERIMENTO N. 183/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a área pública situada na Rua Projetada 11, paralelo a Rua Octavio Guedes, na altura do número 492, no Jardim Montes das Oliveiras. **REQUERIMENTO N. 184/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

informações ao Prefeito Municipal sobre a destinação que será conferida à área pública situada entre a Rua Bruno Constante Brunelli e a Rodovia Rodolfo Kivitz, no Jardim Campo Belo. **REQUERIMENTO N. 185/2020** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o projeto “Aprender em Casa” (ensino remoto), desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação. **REQUERIMENTO N. 186/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o “Servidor” e o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal. **REQUERIMENTO N. 187/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de testes para a Covid-19, disponíveis à população nas farmácias da cidade. **REQUERIMENTO N. 188/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações à Coden Ambiental sobre a revisão da tarifa de água e esgoto dos imóveis que especifica. **REQUERIMENTO N. 190/2020** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os recursos financeiros oriundos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus. **REQUERIMENTO N. 191/2020** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as ações da Secretaria Municipal de Saúde adotadas no combate à Covid-19. **MOÇÃO N. 15/2020** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, congratulações com a servidora Ana Paula Nérís Ferreira, pelas ações adotadas para assegurar o atendimento da população durante a transição do Posto Local do Trabalho para a Rodoviária (*faixa 04*). Na sequência, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA (*faixa 05*) utiliza a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 05/2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 6º DO DECRETO-LEGISLATIVO N. 359, DE 02 DE ABRIL DE 2020**. É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocado em votação, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CARLA FURINI DE LUCENA se manifestam contrários à aprovação da proposição e os vereadores AVELINO XAVIER ALVES e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA se manifestam favoráveis à aprovação. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer vista da proposição. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, o presidente procede a leitura do *caput* e do § 1º do artigo 165 do Regimento Interno e submete o pedido de vista realizado pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER à deliberação plenária. O pedido de vista é rejeitado por cinco votos contrários e quatro votos favoráveis. Em seguida, a votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2020 é retomada, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e TIAGO LOBO se manifestam pela rejeição da proposição e os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON se manifestam favoráveis à aprovação, sendo o Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2020 APROVADO por cinco votos favoráveis e quatro votos contrários (*faixa 06*). **02 - PROJETO DE LEI N. 08/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES A PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **03 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 10/2020 DE AUTÓRIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, REVOGA O ARTIGO 3º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, OS ARTIGOS 16, 18, 21 E 23 DA LEI MUNICIPAL N. 1.852, DE 23 DE ABRIL DE 2002**. É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO requerem vista da proposição, sendo atendidos por se tratar do primeiro pedido (*faixa 08*). **04 – PROJETO DE LEI N. 20/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “JULIA DOS SANTOS DE SOUZA”, A RUA DOZE (12), NO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **05 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 23/2020 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ALIMENTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO NO MUNICÍPIO**. É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA requer vista da proposição, sendo atendida por se tratar do primeiro pedido (*faixa 10*). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 29 de junho de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 11*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

29 DE JUNHO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROCESSO N. 146/2019

REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Autores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e TIAGO LOBO, vereadores com assento nesta Casa Legislativa, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas disposições contidas no art. 77 e seguintes do Regimento Interno requerer a constituição de **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, nos seguintes termos:

I. ESPECIFICAÇÃO DOS FATOS A SEREM APURADOS

A Comissão Especial de Inquérito destinar-se-á a apurar possíveis irregularidades existentes na aprovação de loteamentos e empreendimentos imobiliários, no período de 2013 até a presente data.

II. NÚMERO DE MEMBROS

Com o escopo de apurar as irregularidades, requeremos que Vossa Excelência nomeie três vereadores para compor a comissão, mediante sorteio, nos termos do § 2º do art. 77 do Regimento Interno.

Por força do art. 101, II, a, 2 do Regimento a nomeação dar-se-á mediante ato dessa presidência.

III. PRAZO DE FUNCIONAMENTO

A comissão que será constituída terá o prazo de funcionamento de noventa (90) dias.

IV. INDICAÇÃO DOS VEREADORES QUE SERVIRÃO COMO TESTEMUNHAS

Entendemos ser desnecessária a indicação de vereadores que servirão como testemunhas.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Nova Odessa, 28 de junho de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 192/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o atendimento prestado às pessoas em situação de rua, durante a pandemia de Covid-19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando informações sobre o atendimento prestado às pessoas em situação de rua, durante a pandemia de Covid-19, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Qual o número de pessoas em situação de rua na nossa cidade?
b) Como essas pessoas estão sendo assistidas neste momento?
c) Eles receberam máscara e álcool em gel dos setores competentes da Prefeitura Municipal?

d) Eles foram encaminhados a alguma instituição?

e) Qual a periodicidade de contato dos setores competentes com essas pessoas?

f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 8 de junho de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 193/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de concessão de auxílio alimentação aos pacientes de Nova Odessa que recebem tratamento em outras cidades (Portaria/SAS/N. 55, de 24 de fevereiro de 1999).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O *Tratamento Fora do Domicílio – TFD* é um benefício definido por uma portaria do governo federal (Portaria/SAS/N. 55, de 24 de fevereiro de 1999), que tem por objetivo fornecer auxílio a pacientes atendidos pela rede pública ou conveniados/contratados pelo Sistema Único de Saúde – SUS a serviços assistenciais de outro Município/Estado, desde que esgotadas todas as formas de tratamento de saúde na localidade em que o paciente residir.

Trata-se, assim, de um programa responsável por custear o tratamento de pacientes que não detêm condições de arcar com as suas despesas, isto é, que dependam exclusivamente da rede pública de saúde, possibilitando-lhes requisitar junto à Prefeitura ou à Secretaria Estadual de Saúde de onde residem o auxílio financeiro necessário para procederem ao tratamento de saúde.

As despesas abrangidas por esse benefício são aquelas relativas a transporte (aéreo, terrestre e fluvial), diárias para alimentação e, quando necessário, pernoite para paciente e acompanhante, sendo certo ainda que abrange também as despesas com preparação e traslado do corpo, em caso de óbito em TFD. Assim, se o paciente e seu acompanhante retornarem ao município de origem no mesmo dia, serão conferidas, apenas, a passagem e a ajuda de custo para alimentação. Todavia, o programa não atende deslocamentos menores do que 50 km de distância e em regiões metropolitanas (art. 1º, § 5º da Portaria/SAS/N. 55, de 24 de fevereiro de 1999).

Considerando que muitos pacientes são encaminhados a outras cidades, para receber o tratamento médico necessário. Considerando, ainda, que esses municípios são, em sua maioria, carentes de recursos financeiros e não dispõem dos meios necessários ao custeio das despesas com alimentação.

Considerando, por último, que a alimentação é um fator determinante na recuperação dessas pessoas, o vereador subscritor apresentou em agosto de 2017, o requerimento n. 385/2017, solicitando informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de concessão de auxílio alimentação aos pacientes de Nova Odessa que recebem tratamento em outras cidades, nos termos da portaria acima mencionada.

Em atendimento à referida proposição, o Prefeito informou que os estudos ainda não haviam sido concluídos, os quais estavam sendo analisados sob o óbice da viabilidade financeira da aplicação da concessão proposta. A resposta está datada de 11 de outubro de 2017 (Ofício CAM n. 403/2017).

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aplicabilidade da Portaria/SAS/N. 55, de 24 de fevereiro de 1999 em nossa cidade, bem como sobre a possibilidade de concessão de auxílio alimentação aos pacientes e acompanhantes que recebem tratamento em cidades situadas a menos de 50 km de distância.

- a) Os estudos realizados sobre o assunto foram concluídos?
- b) Há a possibilidade da Prefeitura custear a alimentação de pacientes, nos termos da Portaria/SAS/N. 55, de 24 de fevereiro de 1999?
- c) Existe a possibilidade de estender o benefício para pacientes e acompanhantes que recebem tratamento em cidades situadas a menos de 50 km de distância?
- d) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 18 de junho de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 194/2020

Assunto: Solicita informações à ARES-PCJ sobre a fiscalização da Coden Ambiental, no que tange as distorções ocorridas nas contas de água de inúmeros consumidores, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

As reiteradas reclamações dos munícipes sobre os valores cobrados nas contas de água emitidas com base na média de consumo dos seis meses anteriores deram origem aos requerimentos n. 149/2020 e n. 188/2020, os quais foram encaminhados à Coden Ambiental.

Resumidamente, os munícipes alegam que os valores cobrados são abusivos e que estão encontrando muita dificuldade para tratar do assunto com a referida companhia.

Por outro lado, em fiscalização realizada no mês de fevereiro do corrente ano, os fiscais da ARES-PCJ apontaram no relatório a seguinte não conformidade, relacionada ao registro de reclamações: "*Não disponibilizar à ARES-PCJ relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo*".

Em face do exposto, considerando a dificuldade encontrada pela população para efetuar suas reclamações. Considerando, ainda, a constatação da inexistência de relatório sobre o número de reclamações recebidas pelo órgão, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à ARES-PCJ (Avenida Paulista, n. 633, Jardim Santana, CEP n. 13.478-580, Americana), postulando informações sobre a possibilidade de fiscalização da Coden Ambiental, no que tange as distorções ocorridas nas contas de água de inúmeros consumidores, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

Nova Odessa, 22 de junho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 195/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a adoção de medidas, como a realização de campanha de conscientização e a desinfecção de ambientes, no Residencial das Árvores, devido a morte de dois moradores por Covid-19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por moradores do Residencial das Árvores, devido a morte de um morador, do Ipê Amarelo, por Covid-19. Eles alegam que a família não realizou o devido isolamento e temem pela contaminação de outros moradores. Foi relatado também que depois do fato ocorrido não houve fiscalização, nem acompanhamento da Vigilância Sanitária.

Os moradores relataram, ainda, a necessidade de deixar os portões do condomínio abertos para que não precisem colocar a digital para que os portões se abram. Eles entendem que ao evitar o contato com o coletor de digital, podem evitar contaminações. Além dos portões abertos, eles pedem que as lixeiras também permaneçam abertas, pelas mesmas razões.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas no Residencial das Árvores, como a realização de campanha de conscientização e a desinfecção de ambientes, para proteger os moradores de novas contaminações por Covid-19.

a) Quais as ações preventivas que foram tomadas no Residencial das Árvores, especialmente no Ipê Amarelo, após a morte de moradores?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

b) Há a possibilidade de se realizar a desinfecção dos ambientes no referido condomínio?

c) Os setores da Saúde e Social podem realizar ações preventivas e de conscientização no local?

d) A Prefeitura pode realizar a doação de álcool em gel e máscaras para os moradores?

e) O Executivo pode realizar gestões junto aos responsáveis pelo condomínio para que as lixeiras permaneçam abertas, evitando o contato dos moradores com a tampa?

f) Existe a possibilidade de os portões de acesso ao condomínio ficarem abertos para que os moradores não tenham contato com o leitor de digital?

g) Quantos moradores do condomínio fizeram o teste para Covid-19? Há a possibilidade de Prefeitura testar todos os moradores do local?

h) Quais cuidados com os idosos devem ser tomados?

i) Houve algum tipo de fiscalização e acompanhamento realizados pela Vigilância Sanitária com os familiares dos falecidos, com o local e com os moradores?

Nova Odessa, 22 de junho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 196/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as empresas especializadas que prestam serviços de vigilância/segurança patrimonial para o Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No último dia 27 de maio, foi publicado o extrato de contrato relativo ao quarto termo de adiamento ao Contrato n. 42/2016, processo administrativo n. 10579/2015, edital 83/PP/2015, celebrado com a empresa ORPAN – Organização Panamericana de Segurança Patrimonial Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para o Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa.

A publicação nos chamou a atenção, pois, segundo informações anteriormente obtidas, o serviço em questão costumava ser prestado pela empresa A Executiva.

Por outro lado, consultando o Portal da Transparência Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, localizamos a emissão de dois empenhos distintos com base no subitem 33903977 – Vigilância Ostensiva Monitorada:

- Empenho 260-2020, datado de 02/01/2020, no valor de R\$ 75.364,80, para ORPAN – Organização Panamericana de Segurança Patrimonial Ltda.;

- Empenho 261-2020, datado de 02/01/2020, no valor de R\$ 136.381,10, para A Executiva Prestação de Serviços Especializados Ltda.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas, relacionadas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para o Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa.

a) Quantas empresas prestam serviços de vigilância/segurança patrimonial para o Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa?

b) Qual o objeto de cada contrato?

c) Qual o valor de cada contrato?

d) Quantos funcionários terceirizados executam os serviços em questão? Quantos são oriundos da empresa ORPAN e quantos são vinculados à A Executiva?

Nova Odessa, 22 de junho de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA



REQUERIMENTO N. 197/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a aquisição de câmaras mortuárias.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A pandemia do novo Coronavírus tem afetado todos os aspectos da vida humana. Uma das muitas faces cruéis dessa tragédia tem sido a destinação dos corpos das vítimas. As notícias são estarrecedoras: corpos depositados em contêineres, empilhados nos hospitais, colocados na rua, etc.

A situação suscita um triste questionamento: Nova Odessa está preparada para conferir um tratamento digno e correto aos corpos das vítimas de Covid-19?

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

a) O Hospital Municipal possui câmara mortuária? Na afirmativa, qual a capacidade?

b) Há estudos voltados à aquisição de novas câmaras mortuárias?
Nova Odessa, 23 de junho de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 198/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fiscalização das agências bancárias, em relação à aglomeração de pessoas e ao descumprimento das regras de distanciamento e higiene necessárias ao combate da Covid-19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme informações divulgadas por meio da nota intitulada "*Vigilância Sanitária flagra mais de 100 pessoas em fila da Caixa em Nova Odessa*", a ação (fiscalização) foi realizada vinte e um (21) dias após reunião entre gerentes de agências e agentes da Vigilância Sanitária para definição de medidas para controle da disseminação de novo coronavírus na cidade.

A nota informa, ainda, que na referida reunião, os bancos se comprometeram a reforçar as medidas de higiene, controlar a entrada de clientes com a distribuição de senhas e adotar mecanismos para evitar a aglomeração dentro e fora das agências.

Não obstante as medidas anunciadas, a sensação que temos é que nenhuma ação concreta, por parte das agências bancárias, foi adotada, uma vez que, diariamente, ocorrem aglomerações nas partes internas e externas dos bancos. Não há controle sobre o número de pessoas, bem como sobre o distanciamento que dever ser observado entre elas nesses locais.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando informações sobre a fiscalização das agências bancárias, em relação à aglomeração de pessoas e ao descumprimento das regras de distanciamento e higiene necessárias ao combate da Covid-19.

a) Quantas ações de fiscalização foram realizadas nas agências bancárias?

b) Os órgãos competentes pretendem realizar novas ações nesses locais?

c) Foram aplicadas penalidades às agências bancárias?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 24 de junho de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 199/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os trabalhos de fiscalização realizados em relação ao uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 – Decreto n. 4.220, de 05 de maio de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 6 de maio do corrente ano, foi publicado o Decreto Municipal n. 4.220, que tornou obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, nos espaços de acesso aberto ao público e no interior de estabelecimentos privados e repartições públicas.

No caso de descumprimento da obrigação, o decreto prevê a aplicação de **advertência, multa** (de 10 a 10.000 vezes o valor nominal da UFESP vigente) e **interdição** parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos (incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei n. 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado). Também está prevista a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Código Penal (artigos 268 e 330).

Por último, o decreto determina que a fiscalização deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em que pese o excelente trabalho realizado pela Vigilância Sanitária, que além da fiscalização, fez várias ações de conscientização da população sobre a necessidade e a obrigatoriedade do uso de máscaras, inclusive com a distribuição gratuita desse item¹, rotineiramente, flagramos pessoas sem máscaras em diversos locais, como ruas e estabelecimentos comerciais.

Assim, entendo ser necessária a intensificação das ações de fiscalização e conscientização da população e dos comerciantes sobre a importância e a obrigatoriedade do uso de máscaras por todas as pessoas.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando informações sobre os trabalhos de fiscalização realizados em relação ao uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 – Decreto n. 4.220, de 05 de maio de 2020.

a) Quantas campanhas de conscientização sobre o uso de máscara já foram realizadas até a presente data? Os órgãos competentes pretendem realizar novas ações nesse sentido?

b) Houve a fiscalização de pessoas e estabelecimentos em relação ao cumprimento do Decreto n. 4.220, de 05 de maio de 2020? Quantas penalidades foram aplicadas?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 24 de junho de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

¹ 23/3/2020 "Vigilância Sanitária fiscaliza cumprimento de decreto e fecha bares em Nova Odessa."
01/4/2020 "Vigilância Sanitária e GM fecham 'pesqueiro' e mandam 100 pessoas para casa em Nova Odessa."
03/4/2020 "Vigilância Sanitária notifica mais de 200 estabelecimentos por descumprimento de decreto."
07/4/2020 "Vigilância Sanitária de Nova Odessa alerta para aglomerações em supermercados."
16/4/2020 "Vigilância Sanitária e PM fecham 3 bares que descumpriam quarentena em Nova Odessa."
30/4/2020 "Vigilância Sanitária flagra mais de 100 pessoas em fila da Caixa em Nova Odessa."
4/5/2020 "Vigilância distribui máscaras e orienta passageiros e motoristas sobre uso obrigatório."
6/5/2020 "Vigilância Sanitária notifica lojas e bares por descumprirem quarentena em Nova Odessa."
7/5/2020 "Vigilância Sanitária realiza fiscalização e distribui 5 mil máscaras em Nova Odessa."
28/5/2020 "Coronavírus: Vigilância Sanitária fiscaliza condomínios e orienta síndicos em Nova Odessa."
2/6/2020 "Vigilância Sanitária fiscaliza reabertura parcial de lojas e orienta comerciantes em Nova Odessa."
17/6/2020 "Vigilância Sanitária fiscaliza horário de funcionamento de lojas em Nova Odessa."
20/6/2020 "Vigilância Sanitária e Guarda Municipal fazem fiscalização noturna em bares de Nova Odessa."



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 200/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a implantação de projeto denominado “Onda Verde” nas avenidas Carlos Botelho, João Pessoa e Ampélio Gazzetta (sincronização dos semáforos para conferir maior fluidez ao trânsito de veículos).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2013 e 2014, a vereadora subscritora pleiteou a implantação de projeto denominado “Onda Verde” nas avenidas Carlos Botelho, João Pessoa e Ampélio Gazzetta (sincronização dos semáforos para conferir maior fluidez ao trânsito de veículos).

A ação consiste na sincronização dos semáforos para que os mesmos abram em sequência. Assim, o motorista sai de um cruzamento e na medida em que se aproxima do cruzamento seguinte, o semáforo abre. O fato se repete nos demais cruzamentos, permitindo que os veículos façam grande parte do trajeto com “onda verde”, sem ter que parar.

Em 2013, a Administração informou que faria estudos quanto a viabilidade da implantação do projeto. Já em 2014, o Chefe do Executivo informou que a Avenida Carlos Botelho possuía seus semáforos todos sincronizados.

Informou, também, que os controladores dos aparelhos instalados na Avenida João Pessoa necessitavam de módulos GPS para a sincronização, sendo que a Diretoria de Segurança de Trânsito estudava a possibilidade de aquisição da referida tecnologia.

Em relação à Avenida Ampélio Gazzetta, o Chefe do Executivo informou que a sincronização dos semáforos dependia das obras do Corredor Metropolitano Noroeste, sendo que a empresa executante da obra realizaria a troca dos conjuntos semaforicos do local.

Em face do exposto, considerando o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos para implantação do projeto “Onda Verde” nas avenidas João Pessoa e Ampélio Gazzetta.

Nova Odessa, 24 de junho de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 201/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a volta do funcionamento da Farmácia Municipal na UBS 5, no Jardim Alvorada, para atendimento/entrega de medicamentos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a volta do funcionamento da Farmácia Municipal na UBS 5, no Jardim Alvorada, para atendimento/entrega de medicamentos aos moradores da região alta da cidade.

A medida visa facilitar o acesso da população aos medicamentos, evitando o seu deslocamento até a Farmácia Central, no Hospital Municipal.

Nova Odessa, 24 de junho de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 202/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma praça com Academia da Melhor Idade e parque infantil, na área pública situada na Rua Oscar Araium, esquina com a Rua Rosalina Izidoro Brazilino, no Residencial das Árvores.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, em setembro de 2019, teve o seu requerimento de n. 626/2019 aprovado, postulando a implantação de uma praça na área pública situada na Rua Oscar Araium, esquina com a Rua Rosalina Izidoro Brazilino, no Residencial das Árvores.

Em outubro de 2019, foi informado que o departamento responsável realizaria estudos acerca do pedido.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos em relação ao assunto.

Nova Odessa, 24 de junho de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 203 /2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de academia da melhor idade nas chácaras do Guarapari, Central, Pinheiros, Lírios e Solar.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores das chácaras do Guarapari, Central, Pinheiros, Lírios e Solar, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações sobre a possibilidade de implantação dessas academias da melhor idade nas localidades acima referidas.

Nova Odessa, 24 de junho de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 204/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de pista de caminhada (calçadão) na Rua Ilda B. da Silva.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Há tempos o vereador subscritor vem pleiteando a implantação de ciclovia e pista de caminhada na Rua Ilda B. da Silva, da Ocrim até o pontilhão do São Jorge.

Em atendimento à última proposição apresentada sobre o assunto (requerimento n. 848/2019), o Chefe do Executivo informou que o departamento responsável concluiu os estudos e constatou que a via mencionada não possui largura suficiente para a implantação de ciclovia. Todavia, não houve manifestação sobre a possibilidade de implantação de calçada no local, para a prática de caminhada.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

postulando informações sobre a possibilidade de implantação de pista de caminhada (calçadão) na Rua Ilda B. da Silva, da Ocrim até o pontilhão do São Jorge.

Nova Odessa, 22 de junho de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 205/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da rotatória situada na Rua Olívio Bellinati, cruzamento com a Rua Pascoal Picone, no Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de manutenção na rotatória situada na Rua Olívio Bellinati, cruzamento com a Rua Pascoal Picone, no Jardim São Manoel.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a manutenção do local.

Nova Odessa, 23 de junho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 206/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e à CPFL sobre a implantação de iluminação pública na Rua Piracicaba, esquina com a Rua Capivari, no bairro Chácaras de Recreio Represa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes residentes nas Chácaras de Recreio Represa, que relataram a necessidade, com certa urgência, de implantação de iluminação na Rua Piracicaba, esquina com a Rua Capivari.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CPFL, postulando informações sobre a implantação de iluminação pública no ponto acima mencionado.

Nova Odessa, 23 de junho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 207/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aquisição de testes da Covid-19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 15 de abril p.passado, foi divulgada nota pela Prefeitura Municipal informando a aquisição de EPI's (equipamentos de proteção individual) e testes laboratoriais para



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

identificação de possíveis casos de coronavírus (Covid-19)².

Em relação aos testes, a nota informava que seriam adquiridos 1,5 mil testes em laboratório credenciado pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Os testes foram divididos em “rápidos” (1.000 unidades a R\$ 250 cada) e “PCR” - Proteína C Reativa (500 unidades a R\$ 360 cada) (este último será utilizado apenas em casos considerados graves). A nota informava, ainda, que as entregas seriam feitas de acordo com a necessidade da Secretaria e os pagamentos, de acordo com o volume entregue.

Conforme anunciado, em 18 de junho p.passado, foi publicado no Diário Oficial do Município, o extrato do contrato n. 44/2020, celebrado com Laboratório Indaiatuba J. A. Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus COVID-19.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aquisição de testes da Covid-19, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

1. Testes rápidos:

- a) Das 1.000 unidades adquiridas de “teste rápido”, quantas já foram utilizadas até a presente data?
- b) Quais os destinatários desses testes rápidos (servidores da Saúde, pacientes, etc.)?
- c) A Prefeitura Municipal pretende adquirir um novo lote de testes rápidos? Na afirmativa, quantos testes serão adquiridos? Em que fase se encontra o processo de compra?
- d) Há a possibilidade de aplicação de testes rápidos nos familiares de pacientes que testaram positivo para o vírus (coabitantes)?

2. Testes “PCR” - Proteína C Reativa:

- a) Das 500 unidades adquiridas, quantas já foram utilizadas até a presente data?
- b) A Prefeitura Municipal pretende adquirir um novo lote de testes “PCR”? Na afirmativa, quantos testes serão adquiridos? Em que fase se encontra o processo de compra?

Nova Odessa, 23 de junho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 208 /2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de realização quinzenal de “operação cata treco” e retirada de poda de árvores, no Recanto Las Palmas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Recanto Las Palmas, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de realização quinzenal de “operação cata treco” no Recanto Las Palmas, com o envio de caminhão para a retirada do material descartado e de poda de árvores.

Nova Odessa, 25 de junho de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA

² In “*Prefeitura está adquirindo EPI's e testes para os profissionais da rede pública de saúde*”, disponível em: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=19406>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 16/2020

Assunto: Congratulações com o Poder Executivo de Nova Odessa e com o Secretário de Assuntos Jurídicos, Dr. Alexandre Passos Pimentel, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Chefe do Executivo, pela iniciativa da nomeação, e ao Secretário de Assuntos Jurídicos, Dr. Alexandre Passos Pimentel, pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo frente à referida pasta.

O Executivo teve um olhar sóbrio e responsável ao convidar o então presidente da OAB de Nova Odessa, para contribuir com os assuntos jurídicos da cidade.

No mesmo sentido, estendemos nossos agradecimentos ao Dr. Alexandre, pela seriedade com que se empenha no trato das causas do Município.

Em razão do trabalho desenvolvido pelo Executivo, com o auxílio do secretário congratulado, mesmo navegando por águas revoltas, nos mantemos estáveis.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 8 de junho de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

MOÇÃO N. 17/2020

Assunto: Congratulações com a Mesa Diretora pelas ações adotadas no âmbito da Câmara Municipal, para enfrentamento da Covid-19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos membros da Mesa Diretora, vereadores Wagner Barilon, Sebastião Gomes dos Santos e Tiago Lobo, pelas ações adotadas no âmbito da Câmara Municipal para enfrentamento da Covid-19.

Atentos a pandemia que se aproximava do nosso país, a Mesa Diretora, em ato publicado em 20 de março p.passado, suspendeu, nas dependências da Câmara Municipal, a realização de todas as atividades que pudessem ensejar a reunião de pessoas em ambientes fechados.

Da mesma forma, foram autorizados os sistemas de revezamento e de teletrabalho aos servidores. Houve, ainda, a concessão de férias para que os funcionários pudessem permanecer protegidos em suas residências.

De outra parte, os congratulados buscaram criar todos os mecanismos necessários à retomada segura das atividades. As sessões passaram a ser realizadas por videoconferência. Foi criada a possibilidade de assinatura digital dos documentos. Todos os ambientes da Câmara Municipal foram guarnecidos com álcool em gel e um espaço específico foi montado no Plenário, para propiciar o atendimento pessoal aos senhores vereadores, quando necessária a presença na sede do Legislativo.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja registrado nos anais desta Câmara Municipal o nosso reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pela Mesa Diretora, para conferir segurança a todos os membros e servidores deste Legislativo, bem como para assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos, essenciais a nossa comunidade.

Nova Odessa, 18 de junho de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 18/2020

Assunto: Congratulações com o Sr. José Antônio Marques, pelos protestos pacíficos realizados em prol da implantação de infraestrutura no bairro Las Palmas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao munícipe Sr. José Antônio Marques, pelos protestos pacíficos realizados em prol da implantação de infraestrutura no bairro Las Palmas.

Os protestos surtiram o efeito desejado, posto que no último dia 10 de junho foi assinado contrato de financiamento entre a CEF (Caixa Econômica Federal) e a Coden Ambiental, que vai garantir, através do programa "Saneamento Para Todos", água encanada na torneira de todos os imóveis da região conhecida como "Pós-Anhanguera", formada pelos bairros de chácaras Acapulco, Las Palmas e Recreio Represa, pondo fim à uma reivindicação dos moradores que perdura desde a década de 1960, quando os bairros foram criados.

Serão construídos na região do Pós-Anhanguera um reservatório com capacidade para 250 mil litros de água; uma adutora com mais de 2,5 mil metros de extensão para levar o produto até os imóveis; 11,6 mil metros de rede de distribuição e 479 ligações prediais de água, totalizando pouco mais de R\$ 3,2 milhões em investimentos.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado (Rua 1, n. 235, Las Palmas, CEP 13.389-240, Nova Odessa), dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 18 de junho de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

29 DE JUNHO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 2020.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 15 de junho de 2020, pelo pedido de vistas feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA, CONCEITOS E DEFINIÇÕES, E PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Capítulo I - DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Nova Odessa - PlanMob, e aplica-se à totalidade do seu território.

§ 1º - A presente Lei tem como base os fundamentos expressos na Constituição Federal; na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro; na Constituição do Estado de São Paulo, bem como na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, atendendo, ainda, a NBR 9050, que trata sobre acessibilidade, edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos e principalmente na Lei Federal nº 12.587/12, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 2º - O Plano de Mobilidade Urbana de Nova Odessa tem por objetivo orientar as ações do município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território.

Capítulo II - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano, e sua reflexão se dá enquanto resultado da interação de um conjunto de políticas urbanas e de transporte, de forma a propiciar e garantir aos cidadãos o direito à cidade de modo amplo, democrático e ecologicamente sustentável.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

II - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano.

III - acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor.

IV - modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores.

V - modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal.

VI - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

VII - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda.

VIII - transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

IX - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias.

X - transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

XI - transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos.

XII - transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos.

XIII - transporte público coletivo internacional de caráter urbano: serviço de transporte coletivo entre Municípios localizados em regiões de fronteira cujas cidades são definidas como cidades gêmeas.

Capítulo III - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Os princípios que regem a Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são:

I - articulação com a Política Urbana do Município, por meio de seu Plano Diretor e demais legislações pertinentes.

II - acessibilidade a partir da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados, colaborando para diminuição da emissão de gases poluentes e dos congestionamentos.

III - segurança, a partir da estruturação e qualificação dos espaços de deslocamento para os pedestres e às pessoas portadoras de necessidades especiais.

IV - eficiência, otimizando e adequando o uso do solo ao longo dos principais eixos de deslocamento, e por onde passam as linhas de transporte coletivo.

V - qualidade de vida, ao promover maior acessibilidade, gerando menos poluição e mais saúde à população.

VI - dinamizar a economia por meio da indução do uso misto nas proximidades da rede de transporte coletivo.

VII - promover a inclusão social, por meio de melhoramento da acessibilidade da população de baixa renda.

Art. 5º A Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são orientados pelas seguintes diretrizes:

I - promover a circulação e o transporte de forma coerente com a política urbana sustentável.

II - priorizar e incentivar a maior utilização do sistema viário pelo transporte público e do transporte não motorizado.

III - viabilizar uma gestão inteligente da circulação e do transporte público.

IV - viabilizar a integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal.

V - reordenar o tráfego privado visando a obtenção da equidade na apropriação do sistema viário.

VI - desenvolver uma sinalização qualificada que propicie um tráfego fluido e seguro.

VII - regulamentar a circulação de bens e serviços no meio urbano.

VIII - fortalecer a estrutura institucional responsável pela gestão das políticas e serviços de mobilidade urbana na cidade.

IX - assegurar a ampla participação da sociedade no planejamento, gerenciamento e investimento no transporte público e na circulação.

TÍTULO II - DA ORDENAÇÃO E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 6º O Sistema de Mobilidade Urbana de Nova Odessa leva em conta o conjunto organizado e coordenado dos meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade.

Art. 7º O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana é ordenado a partir de três componentes estruturadores:

I - Sistema Municipal de Vias.

II - Sistema Municipal de Transportes.

III - Controle Social.

§ 1º - O Sistema Municipal de Vias é constituído pela infraestrutura física das vias que compõem a malha viária, compreendida pelo sistema viário, ciclovias, calçadas, passeios, viadutos, estacionamentos e todas as demais estruturas por onde circulam veículos, pessoas e animais.

§ 2º - O Sistema Municipal de Transportes é constituído pelos serviços de transporte de passageiros e de mercadorias, abrigos, estações e terminais de passageiros e operadores de serviços.

§ 3º - O Controle Social é constituído pelo órgão da Municipalidade, responsável pela gestão eficiente e coordenada do Sistema de Mobilidade Urbana do Município.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 8º A Política de Mobilidade Urbana, o Plano de Mobilidade e o Sistema Municipal de Mobilidade se orientam pelos seguintes objetivos:

I - promover a diversificação de uso do solo, o dinamismo econômico e a qualificação urbana das regiões de entorno das vias estruturantes.

II - qualificar os serviços de transporte público local.

III - qualificar a infraestrutura viária existente visando o compartilhamento do espaço de vias entre diferentes modos de circulação, priorizando os meios de transporte não-motorizado e o transporte coletivo.

IV - implantar o sistema cicloviário adequado a realidade do Município.

V - qualificar os espaços de circulação de pedestres.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIAS

Capítulo I - DOS COMPONENTES, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 9º - O Sistema Municipal de Vias é definido como as infraestruturas necessárias para a circulação de pessoas e de cargas, se configura como suporte para a realização dos fluxos e é capaz de interferir, de forma incisiva, na maneira como se estabelece a dinâmica urbana local.

Art. 10 O Sistema Municipal de Vias é composto pelos subsistemas:

I - Subsistema de Circulação de Pedestres.

II - Subsistema Cicloviário.

III - Subsistema Viário.

Art. 11 São componentes do Sistema Municipal de Vias:

I - acostamento.

II - calçada.

III - canteiro central.

IV - ciclofaixa.

V - ciclorota.

VI - ciclovia.

VII - estacionamento.

VIII - estrada.

IX - faixa de estacionamento.

X - faixa de trânsito.

XI - faixa de pedestres.

XII - logradouro público.

XIII - travessia elevada.

XIV - passeio.

XV - pista de rolamento.

XVI - rodovia.

XVII - via.

XVIII - via de trânsito rápido.

XIX - via arterial.

XX - via coletora.

XXI - via local.

XXII - via rural.

XXIII - via urbana.

XXIV - vias e áreas de pedestres.

§ 1º O acostamento é a parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

§ 2º A calçada é a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

§ 3º O canteiro central é denominado obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

§ 4º A ciclofaixa é a parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de bicicleta, delimitada por sinalização específica.

§ 5º A ciclorota funcionará com carro e bicicleta dividindo a rua, e sinalização apontando a preferência dos ciclistas.

§ 6º A ciclovia é uma pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 7º A calçada compartilhada é uma via segregada e em nível diferente, destinada ao uso de pedestres e ciclistas e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

§ 8º O estacionamento é a área para imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

§ 9º A estrada é denominada via rural não pavimentada.

§ 10 A faixa de estacionamento é a área dentro da pista de rolamento reservada para estacionamento dos veículos automotores.

§ 11 A faixa de trânsito é a área reservada dentro da pista de rolamento para circulação de veículos automotores.

§ 12 A faixa de pedestres é a faixa reservada para travessia de pedestres, que para este fim terão prioridade de passagem.

§ 13 O logradouro público é o espaço livre destinado pela Municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer e calçadões.

§ 14 A travessia elevada é identificada como a faixa elevada para travessia de pedestres implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios técnicos e sinalização específica.

§ 15 O passeio é a parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

§ 16 A pista de rolamento é a parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.

§ 17 A rodovia é denominada como via rural pavimentada.

§ 18 A via é identificada como superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central.

§ 19 A via de trânsito rápido é aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

§ 20 As Vias Arteriais formam a estrutura viária principal do Município, recebem os fluxos veiculares das vias coletoras e locais, permitem a articulação e o deslocamento entre os pontos extremos do Município com as principais rodovias do entorno, com predominância do trânsito de passagem sobre o local

§ 21 As Vias Coletoras apoiam a circulação do trânsito das Vias Arteriais, coletam e distribuem os fluxos veiculares das vias arteriais para as vias locais, são constituídas por pista dupla ou única, duas ou mais faixas de rolamento por sentido, e permitem simultaneamente o trânsito de passagem e de acessibilidade aos lotes.

§ 22 As Vias Locais são aquelas em que a acessibilidade pontual é prioritária em relação à circulação, atendem aos deslocamentos de trânsito estritamente locais e são constituídas por pista dupla ou única, duas ou mais faixas de rolamento por sentido, permitindo acesso a lotes, e seu fluxo veicular é interrompido.

§ 23 As vias rurais se compõem de estradas e rodovias.

§ 24 As vias urbanas se compõem de ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

§ 25 As vias e áreas de pedestres são vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

Art. 12 São diretrizes do Sistema Municipal de Vias:

I - priorizar a circulação de pedestres e dos meios não motorizados sobre os demais modais de transporte.

II - garantir as condições de segurança e conforto para pedestres e ciclistas.

III - integrar os elementos de locomoção, calçadas, faixa de pedestres, transposições e passarelas, com o sistema de transporte coletivo visando o pleno acesso de pedestres aos serviços de transporte público coletivo e aos equipamentos urbanos e sociais.

IV - eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação dos pedestres, principalmente de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais.

V - incorporar o conceito de acessibilidade universal em todas as intervenções relacionadas ao Sistema de Mobilidade Urbana do Município.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

VI - qualificar a infraestrutura do sistema viário estrutural e não estrutural para atender aos diferentes modos de circulação, motorizados e não motorizados.

VII - promover a implantação do sistema cicloviário no Município de Nova Odessa, conforme Mapa no Anexo 6.

VIII - integrar o sistema de paraciclos e bicicletários às calçadas, aos equipamentos de transporte e aos principais equipamentos públicos, visando o pleno acesso de ciclistas aos estabelecimentos.

IX - propor a melhoria das vias estruturantes articulando a circulação prioritária para os eixos com concentração dos estabelecimentos comerciais e de serviços.

X - propor no sistema viário estrutural de interesse do transporte coletivo, tratamento adequado, para priorização desse modo.

XI - implantar infraestrutura de apoio para funcionamento adequado do sistema de transporte coletivo, como estações de transferência e terminais.

XII - propor a melhoria das vias arteriais e coletoras, articulando a circulação prioritária nas áreas onde predominam as características rurais e de preservação, de forma a inibir a indução da ocupação urbana desse território.

XIII - adotar para os projetos de intervenções viárias os parâmetros de componentes viários estabelecidos neste PlanMob.

XIV - implantar novos trechos viários para a integração e continuação da malha viária existente, conforme mapa do Anexo 4 desta lei.

XV - criar alternativas viárias para restringir a circulação de veículos pesados que utilizem o sistema viário central como rota de passagem.

Art. 13 Os programas, ações prioritárias e investimentos, públicos e privados, no Sistema Municipal de Vias devem ser orientados visando os seguintes objetivos específicos:

I - viabilizar obras para adequar e padronizar as calçadas, bem como os demais componentes do sistema de circulação de pedestres, visando garantir a acessibilidade universal e o atendimento das pessoas com necessidades nas rotas de maior trânsito de pedestres.

II - garantir a implantação de estruturas de moderação de tráfego, em locais onde existir maior circulação de pedestres.

III - implantar ciclovias e ciclofaixas sobre o sistema viário estrutural e vias coletoras, e definir os locais onde deverão ser implantados os paraciclos e demais equipamentos de apoio ao sistema cicloviário do Município.

IV - implantar a sinalização adequada nas vias de baixo fluxo, que servirão de ciclorotas do Município.

V - promover obras de melhoria das vias arteriais, e prioritariamente, da Avenida Ampélio Gazzetta, Avenida Brasil, Rodovia Astrônomo Jean Nicollini, Avenida Rodolfo Kivitz, Estrada Novo 258 Vasconcelos, Avenida Daniel D. Cole e Avenida Um, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, que incorporem os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob, prevendo a implantação de ciclovia/ciclofaixa e a adequação e padronização das calçadas.

VI - promover obras de melhoria viária das vias coletoras, e prioritariamente, da Avenida Industrial Oscár Bergren, Avenida Carlos Rosenfeld, Avenida João Pessoa, Avenida Onze e Rua Olívio Belinate, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, visando a adequação e padronização das calçadas e a implantação de sinalização adequada para receberem ciclorotas, incorporando os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob.

SEÇÃO I

SUBSISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

Art. 14 O Subsistema de Circulação de Pedestres é o conjunto de vias e estruturas físicas destinadas à circulação de pedestres, composto pelas calçadas, calçadões, passeios públicos, faixa de pedestres, travessias elevadas e sinalização específica (sobretudo travessias).

Art. 15 Esses elementos devem possuir revestimento apropriado à permeabilidade no solo das águas pluviais, continuidade longitudinal ao fluxo de pedestres e acessibilidade universal.

Art. 16 Para cada nível de classificação viária, as calçadas deverão obedecer um dimensionamento adequado, de mínimo 2,00m para vias locais e 2,50m para vias arteriais e coletoras, de modo a garantir a segurança, conforto e autonomia para os deslocamentos de pedestres.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 1º - As calçadas são divididas em três faixas, a primeira faixa é a de serviços e destina-se a implantação de rampas de acesso, tanto para cadeirantes quanto para veículos, a implantação de sinalização vertical de trânsito, a implantação de árvores, implantação de postes de rede elétrica ou iluminação pública e mobiliário urbano, a faixa de serviços teve ter dimensionamento mínimo de 0,80m para todos os tipos de vias. A segunda faixa é denominada livre e destina-se exclusivamente para a circulação dos pedestres, esta faixa deve ter dimensionamento mínimo de 1,20m para vias locais e dimensão mínima de 1,50m para vias arteriais e coletoras.

SUBSEÇÃO I

ACESSIBILIDADE UNIVERSAL

Art. 17 Para garantir o atendimento das condições que permitam a utilização dos sistemas de circulação de pedestre, com segurança e autonomia, por pessoas portadoras de necessidades especiais e de mobilidade reduzida, as calçadas, faixas de pedestres, transposições e passarelas deverão ser gradualmente adequadas para atender os padrões de mobilidade inclusiva.

Art. 18 É de incumbência da Administração Pública elaborar um plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos, visando assim, a acessibilidade universal, em específico, à NBR 9050.

Art. 19 O plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos deverá prever a implantação gradual de rede semafórica destinada à travessia de pedestres, que incorpore dispositivos que garantam às pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida, a possibilidade de se deslocarem e realizarem a travessia na faixa de pedestres com segurança e autonomia.

SEÇÃO II

SUBSISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 20 O Subsistema Cicloviário se caracteriza por ser um sistema de mobilidade não motorizado, composto por um conjunto de infraestrutura necessária para a circulação segura dos ciclistas.

Art.21 São componentes do Subsistema Cicloviário as ciclovias, ciclofaixas, ciclorotas, calçadas compartilhadas, paraciclos e demais equipamentos urbanos de suporte, bem como, de sinalização adequada.

Art. 22 São objetivos do Subsistema Cicloviário:

I - possibilitar a ampliação da mobilidade urbana no Município.

II - estruturar uma rede complementar de transporte urbano, devendo ser integrado aos demais sistemas de transporte coletivo do Município e intermunicipal.

Art. 23 O Subsistema Cicloviário deverá ser priorizado para atender as possibilidades de deslocamentos em, e entre,todas as regiões da cidade.

Art. 24 O Subsistema Cicloviário deverá ser implantado no Município sobre a rede viária estrutural e as vias coletoras, sendo necessário realizar a adequação física dos componentes viários.

Art. 25 Ao longo da malha cicloviária deverão ser dispostos paraciclos ou bicicletários em pontos próximos ao comércio, aos equipamentos públicos, e notadamente, aos equipamentos de transporte público, escolas, postos de saúde, praças e parques.

Art. 26 Estudo específico deverá prever locais onde deverão ser instalados os paraciclos e as vias, com fluxo de transito mais brando, adequadas para receber ciclorotas.

Art. 27 Em parques urbanos e equipamentos de interesse turístico, o Poder Público poderá explorar, ou conceder a exploração, para o serviço de locação de bicicletas interconectados pela malha cicloviária.

Art. 28 Novas vias poderão ser incorporadas à rede cicloviária existente, de acordo com a dinâmica urbana.

Art. 29 É de incumbência da Administração Pública elaborar um plano específico de adequação, recuperação e manutenção das infraestruturas cicloviárias definidos no Art. 21º desta lei, visando assim, a boa conservação dessas infraestruturas e implantação delas, seguindo, de preferência, o Manual de Planejamento Cicloviário elaborado pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) do ano de 2001.

SEÇÃO III

SUBSISTEMA VIÁRIO

Art. 30 O Subsistema Viário configura-se pelas vias estruturantes, arteriais e coletoras, que estruturam a dinâmica da cidade e serve como suporte para a realização dos fluxos de pessoas e mercadorias.

Art. 31 São elementos do subsistema viário:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- I - vias de trânsito rápido.
- II - vias arteriais.
- III - vias coletoras.
- IV - vias locais.

SUBSEÇÃO I HIERARQUIA DAS VIAS

Art. 32 As vias de trânsito rápido, utilizadas como ligação entre o Município e demais municípios vizinhos, são caracterizadas por acessos especiais, com trânsito livre e expresse, que não permitem acessibilidade direta aos lotes lindeiros, intersecções veiculares e transposição de pedestres em nível.

Art. 33 As vias arteriais, que desempenham caráter estruturante dentro do sistema viário, são responsáveis pela distribuição do fluxo na malha viária, por onde passam as linhas de transporte coletivo, apresentam acesso direto aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, conectam as diversas regiões da cidade e caracterizam-se pela preferência quando cortadas por intersecções em nível, sendo controladas por semáforo ou rotatória. A velocidade máxima permitida para os veículos motorizados nesses tipos de via será de 60 km/h, sendo que em vias com fluxo intenso de pedestres, ou em áreas comerciais a velocidade máxima permitida será de 50 km/h.

Art. 34 As vias coletoras desempenham o papel de receber ou distribuir o tráfego de veículos motorizados entre as vias de trânsito rápido, as vias arteriais e as vias locais. As vias coletoras terão velocidade máxima permitida para os veículos motorizados de 50 km/h, sendo que em vias com fluxo intenso de pedestres, ou em áreas comerciais a velocidade máxima permitida será de 40 km/h.

Art. 35 As vias locais são destinadas ao trânsito local da região, se conectando, preferencialmente, com as vias coletoras. Essas vias têm o predomínio de uso e ocupação residencial e de pequenos comércios. A velocidade máxima permitida nesse tipo de via para os veículos motorizados será de 30 km/h.

SUBSEÇÃO II HIERARQUIA DAS VIAS

SEÇÃO IV

PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO

Art. 36 A regulamentação dos pólos geradores de tráfego deverá prever:

- I - a consolidação da normatividade existente para criar regulamentação consistente com as diretrizes do PlanMob Nova Odessa.
- II - a atribuição de competência a órgão para autorizar a implantação ou reforma de edificações classificadas como pólos geradores de tráfego.

TÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Capítulo I - DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMPONENTES

Art. 37 O Sistema Municipal de Transporte Coletivo é o conjunto de modais, infraestruturas e equipamentos que realizam o serviço de transporte de passageiros, acessível a toda população, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público.

Art. 38 São serviços de transporte:

- I - Transporte Público Coletivo: serviços de ônibus municipal e intermunicipal.
- II - Transporte por Bicicleta: bicicleta pública.
- III - Transporte Público Individual: serviços de táxis.
- IV - Transporte Escolar: serviços de transporte escolar.
- V - Transporte de Carga: serviços de transporte de bens, animais ou mercadorias.

Art. 39 São componentes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo:

- I - veículos que realizam os serviços de transporte público coletivo.
- II - pontos de parada, estações de transferência e terminais de integração.
- III - vias por onde circulam os veículos que realizam os serviços de transporte público coletivo.
- IV - pátio de manutenção e estacionamento dos veículos.
- V - instalações e edificações de apoio ao sistema.

SEÇÃO I

TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 40 O transporte público coletivo urbano é o serviço público de transporte de passageiros acessível a toda população, mediante pagamento individualizado, com



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

itinerários e preços fixados pelo Poder Público, sendo esta a modalidade preferencial de deslocamento motorizado utilizado pela população do Município.

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES

Art. 41 Considera-se que a operação para os serviços de transporte público coletivo, a gestão e a fiscalização dos serviços de transporte público municipal é competência executiva da Prefeitura Municipal, em consonância com o art. 30 da Constituição Federal.

Art. 42 São diretrizes do transporte público coletivo:

- I - incentivar o uso do transporte público municipal nas viagens municipais.
- II - adotar medidas para desestimular o uso do transporte individual para realização das viagens internas ao Município.
- III - garantir a cobertura espacial e temporal adequadas para atendimento do maior número de usuários possível.
- IV - promover a integração física, operacional (Mapa do Anexo 8 – Ponto de Transferência) e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal.
- V - propor a hierarquização da rede de transporte coletivo local e intermunicipal visando a racionalização do sistema.
- VI - viabilizar uma gestão inteligente da circulação e do transporte público coletivo.
- VII - modernizar os sistemas de informação relacionados ao transporte público coletivo.
- VIII - promover uma política tarifária voltada a proporcionar uma maior inclusão social.
- IX - promover, dentro de suas atribuições, a buscar por fontes alternativas de energia, menos poluidoras e com recursos abundantes.
- X - garantir que pessoas portadoras de algum tipo de deficiência tenham acessibilidade total ao transporte público coletivo, com segurança e autonomia total ou assistida.

SUBSEÇÃO II

DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

Art. 43 São ações prioritárias do transporte público coletivo:

I - promover processo de licitação para regularizar os contratos dos serviços de transporte público coletivo municipal, em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Tal edital do processo de licitação, deverá ser detalhado, e prever entre outros aspectos:

- a) ampliação e melhoria da frota para atender a configuração da rede futura (incluindo micro-ônibus e ônibus), em conformidade com os requisitos de segurança, conforto e acessibilidade universal;
- b) integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte local;
- c) adoção de sistema de controle operacional por GPS ou similar, garantindo à Prefeitura condições de acesso às informações de forma independente da vontade das empresas operadoras;
- d) definição de uma política tarifária para o transporte público local, considerando a utilização de descontos, subsídios e desoneração tarifária, para atender demandas específicas, como: idosos, estudantes e pessoas com necessidades especiais;
- e) definição de padrões de atendimento em termos de tempo máximo de espera nos pontos e lotação máxima por m²;
- f) implantação de serviço de informação aos usuários por meio da linha 0800, internet e material gráfico, como mapas e cartazes nos pontos de ônibus, estações de transferência e terminais;
- g) prever a integração futura, física, tarifária e operacional, com a rede intermunicipal;
- h) prever a possibilidade de adoção de fontes alternativas de energia conforme a ser previsto no edital de licitação.
- i) garantir que parte da frota municipal seja acessível para pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

II - promover campanhas buscando disseminar informações sobre os benefícios trazidos pelo uso do transporte coletivo em detrimento do transporte individual.

III - promover a modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento e controle do transporte público coletivo e de orientação aos usuários.

Art. 44 Deverá ser realizado em vinte e quatro meses um plano específico que revise as linhas de ônibus existentes.

SEÇÃO II



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

TRANSPORTE POR BICICLETA

Art. 45 O transporte por bicicleta será incentivado pelo Poder Público Municipal, por meio da adoção do Sistema Cicloviário Municipal, com a previsão de rotas estruturantes desta modalidade.

Art. 46 O sistema cicloviário deverá garantir e atender os seguintes objetivos:

I - a inclusão da bicicleta nos deslocamentos urbanos devendo ser abordado como elemento para a implantação do conceito de Mobilidade Urbana Sustentável e como forma de redução do custo da mobilidade das pessoas.

II - a integração aos modos coletivos de transporte, por meio da construção de bicicletários e/ou paraciclos junto às estações de transferência.

Art. 47 - Nas vias urbanas de pista dupla a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

SEÇÃO III

TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL - TÁXI

Art. 48 O serviço de transporte público individual - táxi é o serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

Art. 49 Caracteriza-se, o serviço público remunerado prestado a passageiro, com destinação única e não sujeito a delimitação de itinerário.

Art. 50 Configura-se igualmente ao serviço público coletivo e, por isso, sujeito a concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal.

Art. 51 O transporte público individual deverá satisfazer além das exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto, estabelecidos por meio de normatização específica.

SEÇÃO IV

TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 52 Caracteriza-se como transporte escolar, o serviço público ou privado, fretado a passageiro ou grupo, em número limitado a capacidade do veículo transportador, voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.

Art. 53 O transporte escolar de caráter público, quando não executado diretamente pelo Poder Público, poderá ser terceirizado mediante processo licitatório público.

Art. 54 O transporte escolar privado ficará sujeito às exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos por meio de normatização específica.

Art. 55 Aos veículos de transporte escolar poderão ser regularizados espaços de parada específicos sobre a via pública, não sendo aceitas condições de restrição, exclusividade ou privatizantes do seu uso.

SEÇÃO V

TRANSPORTE DE CARGA

Art. 56 Caracteriza-se como transporte urbano de cargas o serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias.

Art. 57 O transporte de cargas e mercadorias no Município divide-se, em relação aos seus deslocamentos, entre:

I - tráfego de carga de passagem, com origem ou destino fora do Município, mas que utiliza seu sistema viário como itinerário.

II - tráfego de carga municipal, que objetiva ascender em algum ponto do Município ou dele sair.

Art. 58 Acompanhamento e reforço da fiscalização para circulação de veículos pesados no centro da cidade, conforme Lei Nº 2.989, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados. A circulação de veículos de carga pesada deve se dar preferencialmente nas vias definidas no mapa do Anexo 7.

Art. 59 Nas áreas especialmente adensadas, poderão ser criadas vagas de estacionamento regulamentado, destinadas exclusivamente para carga e descarga.

Art. 60 As previsões de ampliação da malha viária municipal deverão considerar alternativas para o transporte de cargas nos diversos lugares da cidade.

Art. 61 Poderá ainda ser padronizado, por Decreto Municipal, o tipo de veículo de carga urbana não motorizada que poderá circular livremente nas áreas restritas, de acordo com as regras estabelecidas pelo Poder Público.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

TÍTULO V

CONTROLE SOCIAL

Capítulo I - CONSELHO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 62 Fica instituído o Conselho de Mobilidade Urbana de Nova Odessa - ConMob, com o objetivo de realizar o monitoramento da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 63 Caberá ao ConMob as seguintes atribuições:

I - acompanhar as principais ações do órgão gestor, opinando sobre o andamento delas.

II - avaliar balanço anual relativo à implantação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e seus resultados.

III - auxiliar, dentro de suas atribuições, as campanhas educativas de trânsito desenvolvidas pelo órgão gestor.

IV - dar publicidade, dentro de sua área de atuação, das ações desenvolvidas pelo órgão gestor.

V - propor o desenvolvimento de ações de mobilidade, inseridas nas variadas áreas que engloba o tema.

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a partir de proposta encaminhada pela Prefeitura Municipal.

Art. 64 O ConMob será composto pelos membros do Conselho da Cidade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 A Prefeitura do Município de Nova Odessa promoverá a orientação e divulgação das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 66 As avaliações, revisões e atualizações do PlanMob Nova Odessa ocorrerão em prazo não superior a dez anos.

Art. 67 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Art. 68 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e às emendas apresentadas e concluí que as mesmas não esbarram em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

O art. 180, II, da Constituição Estadual, determina a participação da população em todas as matérias atinentes ao desenvolvimento urbano, como as relativas ao plano diretor, sendo norma reiteradamente prestigiada pela jurisprudência do E. Tribunal de Justiça deste Estado. A esse respeito, o Colendo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim decidiu:

“A participação popular na criação de leis versando política urbana local não pode ser concebida como mera formalidade ritual passível de convalidação. Ela deve ser assegurada não apenas de forma indireta e genérica no ordenamento normativo do Município, mas especialmente na elaboração de cada lei que venha a causar sério impacto na vida da comunidade” (ADI. 0052634-90.2011.8.26.0000, Rel. Elliot Akel, 27-02-2013).

Da análise do processo legislativo constata-se que o Projeto Lei Complementar nº 04/2019 foi precedido de quatro audiências públicas realizadas pela Prefeitura Municipal.

Durante o trâmite da proposição nesta Casa Legislativa todas as emendas apresentadas pelos vereadores foram submetidas à participação popular nas audiências públicas realizadas no Plenário da Câmara nas seguintes datas: **1.** 24/10/2019 **2.** 01/11/2019; **3.** 09/11/2019.

O E. Tribunal de Justiça deste Estado já decidiu que a participação popular deve ocorrer também no que diz respeito a **emendas parlamentares**, porque a democracia



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

participativa assegurada no inciso II do art. 180 e no art. 191 da Constituição Estadual, assim como no inciso XII do art. 29 da Constituição Federal, alcança a elaboração do parcelamento do solo antes e **durante seu processo legislativo até o estágio final de produção da lei**. Nesse sentido:

“(…) EMBORA O PROJETO ORIGINAL SEJA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NÃO HÁ ÓBICE A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, DESDE QUE RESPEITADOS OS DITAMES LEGAIS. 2.d.i. e 2.d.ii. PARTICIPAÇÃO POPULAR. PREENCHIMENTO DO REQUISITO QUANTO AO PROJETO ORIGINAL E QUANTO À EMENDA Nº 1, DISCUTIDOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. DEMAIS EMENDAS NÃO SUBMETIDAS À PARTICIPAÇÃO POPULAR. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 5º E 10º QUANTO AQUELAS EMENDAS INCLUÍDAS NO TEXTO FINAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 180, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Realizada audiência pública, nem todas as emendas foram submetidas à população. A Constituição traz como requisito a validade dessas normas envolvendo a estipulação ou a alteração do Zoneamento, a participação popular, participação essa que deve ser plena e não restrita a partes da norma a ser editada.” (Adin n. 2068207- 27.2017.8.26.0000, Rel. Des. Amorim Cantuária, j. 09.08.2017).

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de dezembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O **Plano de Mobilidade Urbana** é um instrumento norteador de planejamento de curto, médio e longo prazo que visa a melhoria da mobilidade urbana da cidade.

Resumidamente, a proposta apresentada pelo Executivo possui regras sobre a ordenação e objetivos do sistema municipal de mobilidade urbana, sobre o sistema municipal de transportes e sobre o controle social.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

TIAGO LOBO AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

A sustentabilidade ambiental é um dos princípios a serem observados pela Política de Mobilidade Urbana, conforme as disposições contidas nos artigos 4º e 5º do plano:

Art. 4º Os princípios que regem a Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são:

I - articulação com a Política Urbana do Município, por meio de seu Plano Diretor e demais legislações pertinentes.

II - **acessibilidade a partir da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados, colaborando para diminuição da emissão de gases poluentes e dos congestionamentos.**

III - segurança, a partir da estruturação e qualificação dos espaços de deslocamento para os pedestres e às pessoas portadoras de necessidades especiais.

IV - eficiência, otimizando e adequando o uso do solo ao longo dos principais eixos de deslocamento, e por onde passam as linhas de transporte coletivo.

V - **qualidade de vida, ao promover maior acessibilidade, gerando menos poluição e mais saúde à população.**

VI - dinamizar a economia por meio da indução do uso misto nas proximidades da rede de transporte coletivo.

VII - promover a inclusão social, por meio de melhoramento da acessibilidade da população de baixa renda.

Art. 5º A Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são orientados pelas seguintes diretrizes:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

I - promover a circulação e o transporte de forma coerente com a política urbana sustentável.

II - priorizar e incentivar a maior utilização do sistema viário pelo transporte público e do transporte não motorizado.

III - viabilizar uma gestão inteligente da circulação e do transporte público.

IV - viabilizar a integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal.

V - reordenar o tráfego privado visando a obtenção da equidade na apropriação do sistema viário.

VI - desenvolver uma sinalização qualificada que propicie um tráfego fluido e seguro.

VII - regulamentar a circulação de bens e serviços no meio urbano.

VIII - fortalecer a estrutura institucional responsável pela gestão das políticas e serviços de mobilidade urbana na cidade.

IX - assegurar a ampla participação da sociedade no planejamento, gerenciamento e investimento no transporte público e na circulação.

Além do incentivo ao uso de bicicletas e do transporte coletivo, o plano prevê que o Município deverá promover, dentro de suas atribuições, a busca por fontes alternativas de energia, menos poluidoras e com recursos abundantes (art. 42, IX).

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

CARLA F. DE LUCENA TIAGO LOBO ELVIS R. M. GARCIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposta sob análise apresenta regras que priorizam o pedestre e incentivam o uso de bicicletas e do transporte público coletivo.

Entendo que o plano apresentado trará inúmeros benefícios a nossa população.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Assuntos da Região Metropolitana de Campinas, avoco a relatoria do parecer.

Em relação à integração regional, é diretriz da Política de Mobilidade Urbana e do Plano de Mobilidade, viabilizar a integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal (art. 5º, IV).

O plano também prevê, como ação prioritária do transporte público coletivo, a integração futura, física, tarifária e operacional, com a rede intermunicipal (art. 43, I, g).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CAROLINA DE O. MOURA TIAGO LOBO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição apresenta conceitos e definições, seguindo uma estrutura muito semelhante à Lei n. 12.587/2012.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Especificamente sobre as metas estipuladas no Plano de Mobilidade, há as previsões contidas nos incisos V e VI do art. 13³, relacionadas à promoção de melhorias em algumas vias. Essas melhorias são tratadas nos seguintes anexos:

- Anexo I: obras de alargamento ou duplicação de vias;
- Anexo II: obras de pavimentação de vias;
- Anexo III: obras de prolongamento de vias;
- Anexo IV: obras de implantação de novas vias;

Os assuntos relevantes serão tratados em planos específicos, os quais deverão ser posteriormente elaborados. O PLC prevê a elaboração de planos para os seguintes itens:

- acessibilidade (art. 18);
- passeios públicos (art. 19);
- infraestrutura cicloviária (art. 29);
- revisão das linhas de ônibus existentes – prazo de 24 meses (art. 44).

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, o art. 67 do projeto de lei complementar dispõe que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Nesse sentido, o Orçamento para 2020 previu a aplicação de R\$ 16.293.410,99 nas seguintes classificações funcionais:

15.452.0002.1.003	Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas	R\$ 12.000.100,00
15.452.0002.1.004	Mobilidade Urbana	R\$ 350.000,00
15.452.0002.2.008	Manutenção do Sistema Viário	R\$ 3.943.310,99

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

Na justificativa que acompanha o projeto, o Chefe do Executivo informa que a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana foi baseada nos conceitos de Mobilidade Urbana Sustentável considerando: foco nas pessoas, acessibilidade e qualidade de vida.

Nesse sentido, o inciso VII do artigo 4º apresenta, como princípio da Política de Mobilidade Urbana e do Plano de Mobilidade, a inclusão social, por meio de melhoramento da acessibilidade da população de baixa renda.

No mesmo sentido, o plano visa promover uma política tarifária voltada a proporcionar uma maior inclusão social (art. 42, VIII) e garantir que pessoas portadoras de algum tipo de deficiência tenham acessibilidade total ao transporte público coletivo, com segurança e autonomia total ou assistida (art. 42, X).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA CLÁUDIO J. SCHOODER

02 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 23/2020 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ALIMENTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO NO MUNICÍPIO.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 22 de junho de 2020, pelo pedido de vistas feito pela vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

³ V - promover obras de melhoria das vias arteriais, e prioritariamente, da Avenida Ampélio Gazzetta, Avenida Brasil, Rodovia Astrônomo Jean Nicollini, Avenida Rodolfo Kivitz, Estrada Novo 258 Vasconcelos, Avenida Daniel D. Cole e Avenida Um, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, que incorporem os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob, prevendo a implantação de ciclovia/ciclofaixa e a adequação e padronização das calçadas.

VI - promover obras de melhoria viária das vias coletoras, e prioritariamente, da Avenida Industrial Oscar Bergren, Avenida Carlos Rosenfeld, Avenida João Pessoa, Avenida Onze e Rua Olívio Belinate, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, visando a adequação e padronização das calçadas e a implantação de sinalização adequada para receberem ciclorotas, incorporando os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de projeto de lei de autoria da vereadora Carolina de Oliveira Moura que dispõe sobre a doação de alimentos durante a vigência do estado de calamidade pública.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivo da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

Ao dispor sobre a destinação de bens privados, estabelecendo restrições ao direito de propriedade, o legislador legisla sobre **direito civil** e invade competência privativa da União (art. 22, I da Constituição Federal)

Nesse sentido é o seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Medida cautelar deferida adreferendum. Conversão do julgamento do referendunum da cautelar em mérito. Precedentes. 2. Lei 5.694/2016 do Distrito Federal. **Obrigatoriedade de doação de alimentos com prazo de validade próximo ao fim.** 3. A competência legislativa dos Estados, ainda que exercida sobre matérias a eles atribuídas, não pode gerar grave interferência no âmbito normativo reservado à União, sob pena de caracterizar invasão de competência. 4. Norma que determina a destinação de bens particulares dispõe sobre direito de propriedade e tem natureza de direito civil, não podendo ser validamente emitida por ente federado. 5. **Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente**”. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.838 DISTRITO FEDERAL - RELATOR: MIN. GILMAR MENDES - Plenário, Sessão Virtual de 8.11.2019 a 19.11.2019).

Em face do exposto, **opino contrariamente à tramitação** da presente proposição.
Nova Odessa, 26 de maio de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

03 – PROJETO DE LEI N. 30/2020 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO REMUNERADO DOS SERVIDORES IDOSOS DA CÂMARA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Os servidores públicos idosos da Câmara Municipal ficarão afastados de suas atividades laborais sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. O afastamento de que trata o *caput* somente será aplicado aos servidores que não se enquadram para adesão ao teletrabalho, que já gozaram ou estão em gozo de férias regulares ou antecipadas ou ainda que já usufruíram ou estão usufruindo de licença prêmio.

Art. 3º. O afastamento será concedido pelo prazo em que perdurar os motivos que ensejaram a sua necessidade, observando ainda as diretrizes estabelecidas pelo Município sobre a pandemia.

Art. 4º. Os servidores afastados nos termos da presente Lei, deverão respeitar as regras estabelecidas pelos Órgãos oficiais competentes acerca da quarentena e isolamento social, sob pena de revogação da licença concedida, podendo responder ainda por descumprimento de preceito funcional.

Art. 5º. As despesas decorrentes do que trata a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de junho de 2020.

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre o afastamento dos servidores idosos da Câmara Municipal de Nova Odessa em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Cuida-se, como se vê, de proposição que trata de regime jurídico de servidores da Câmara, cuja **iniciativa é privativa da Mesa Diretora**.

Com efeito, a disciplina normativa pertinente ao regime jurídico dos servidores públicos, incluindo a concessão (ou ampliação) de benefícios, é matéria que, em razão de sua essência, insere-se na esfera de exclusiva iniciativa da Mesa Diretora, nos termos do art. 13, III do Regimento Interno, in verbis:

Art. 13, III, a: *compete privativamente à Mesa da Câmara Municipal propor projetos de lei de disponham sobre a criação, a transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.*

No mesmo sentido é o art. 31, III da Lei Orgânica do Município;

Art. 31, III: Compete à Mesa, *dentre outras atribuições: I -propor projeto de lei que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;*

Já o artigo 128 da Carta Paulista determina expressamente que as **vantagens** de qualquer natureza só poderão ser instituídas por **lei** e quando atendam efetivamente ao **interesse público** e às exigências do serviço.

Com relação à matéria propriamente dita, as regras contidas na proposição estão em perfeita consonância com a Constituição Federal, que, em seu art. 5º, garante a todos a inviolabilidade do direito à **vida** e à **segurança**; em seu art. 196, dispõe que a saúde é direito de todos e **dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença** e de outros agravos; e em seu art. 230 impõe ao Estado **zelar pela vida e bem estar dos idosos**.

Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de junho de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o afastamento remunerado dos servidores idosos da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Analisando a proposição, verifica-se que o afastamento será concedido pelo prazo em que perdurar os motivos que ensejaram a sua necessidade, observando ainda as diretrizes estabelecidas pelo Município sobre a pandemia, aos servidores idosos que não se enquadram para adesão ao teletrabalho, que já gozaram ou estão em gozo de férias regulares ou antecipadas ou ainda que já usufruíram ou estão usufruindo de licença prêmio.

Os servidores afastados deverão respeitar as regras estabelecidas pelos Órgãos oficiais competentes acerca da quarentena e isolamento social, sob pena de revogação da licença concedida, podendo responder ainda por descumprimento de preceito funcional.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, a análise recai sobre a observância do art. 22, parágrafo único, I, da Lei Complementar n. 101, de 5 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que assim dispõe:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - **concessão de vantagem**, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Considerando as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal desta Câmara Municipal, relativo ao primeiro quadrimestre de 2020 (janeiro a abril), a despesa total com pessoal no período representou **1,98%** da Receita Corrente Líquida do Município.

Registre-se que o limite prudencial estabelecido pelo parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é de 5,70%

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de junho de 2020.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

Nova Odessa, 26 de junho de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE LEI Nº 27/2020

Dá denominação de Rua “Aparecido Domingues de Oliveira”, a Rua Dezesete (17), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 1º. Fica denominada Rua “Aparecido Domingues de Oliveira” a Rua Dezesete (17) do loteamento residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 17 DE JUNHO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 28, DE 17 DE JUNHO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de “**Rua Aparecido Domingues de Oliveira**”, a Rua Dezesete (17), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua ao ilustre munícipe, Senhor **Aparecido Domingues de Oliveira**.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado era filho de José Domingues de Oliveira e Rita Maria de Jesus, nascido em 02 de julho de 1940 na cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, sendo o caçula de 15 (quinze) irmãos.

Ficou órfão de mãe as 03 (três) anos de idade e foi criado pelo pai que infelizmente era alcoólatra. Morava no sítio junto com seu pai e o vizinho mais próximo ficava a 3 (três) quilômetros de distante. Todos os seus irmão saíram de casa, ficando somente ele com o pai que ia todos os dias na cidade e retornava para casa alcoolizado.

Aprendeu a ler com as notas fiscais do armazém e do mercado e aos 19 (dezenove) anos começou a carreira de artista sertanejo em dupla com o seu irmão. Cantavam em circos, parques e rádios em cidades vizinhas, como na rádio Santo Antônio da Pratina e rádio Bandeirantes em São Paulo, nos anos de 1964.

No ano de 1966 casou-se com Rosa Aparecida de Oliveira e cursou o antigo mobral que na época era até a 4ª série.

Seu irmão que formava dupla com ele, suicidou-se e pois fim a carreira de cantor sertanejo do homenageado.

Em 14 de outubro de 1967, após o nascimento do seu filho primogênito, ele e sua esposa converteram-se a Doutrina Cristã, batizando na Congregação Cristã do Brasil, na cidade de Fortuna, Estado de São Paulo.

Nasce seu segundo filho em 11 de agosto de 1968 e no ano seguintes a família muda-se para a cidade de Taquarituba, onde ele começa a trabalhar como boia fria (serviços rurais).

Posteriormente mudaram-se para a cidade de Coronel Macedo, no Estado de São Paulo e em 1971 montou seu primeiro salão de barbearia, onde trabalhou até 1973, quando resolveu mudar com a família para a Fazenda no Bairro Fundão, no município de Taguaí.

Em 1975 mudaram para cidade de Nova Odessa, onde começou a trabalhar na Indústria Têxtil Nova Odessa, chamada Fiação, por 11 anos, retornando a cortar cabelos nos seus horários de folgas.

Em 19 de abril de 1976 nasce sua filha, Suzilaine Maria de Oliveira, passando a compor a prole com seus irmãos Luiz Carlos Domingues (mais velho) e José Hélio Domingues de Oliveira.

No dia 14 de dezembro de 1975 foi apresentado na Congregação Cristã no bairro Vila



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Azenha para o Ministério de Cooperador de Jovens e Menores, sendo o primeiro projeto com crianças e mocidade na cidade de Nova Odessa até o ano de 1986.

Oficializou-se para o Ministério de Cooperador do Ofício Ministerial, momento em que saiu do serviço na empresa Têxtil Nova Odessa e montou o seu primeiro Salão de Barbearia em Nova Odessa, chamado Barbearia Oliveira que permaneceu em pleno funcionamento até o ano de 2018.

Honrou seu Ministério de Cooperador do Ofício Ministerial o dia 22 de maio de 2013, quando foi ordenado como Primeiro Ancião da Congregação Cristã no Brasil em Nova Odessa, cumprindo o seu ministério até o dia 05 de novembro de 2019, quando o Senhor Deus o recolheu para o seu Reino de Glória.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no artigo 1º, inciso VI e no artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, a certidão de óbito do homenageado, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 28/2020

Dá denominação de Rua “Carlos Edison Vaughan”, a Rua Dezesesseis (16), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 1º. Fica denominada Rua “Carlos Edison Vaughan” a Rua Dezesesseis (16) do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 19 DE JUNHO DE 2020.
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 30, DE 19 DE JUNHO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de “**Carlos Edison Vaughan**”, a Rua Dezesesseis (16), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua ao ilustre munícipe, Senhor **Carlos Edison Vaughan**.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado é filho de Charles Ernest Vaughan e Tereza Gazzetta Vaughan, nascido nesta cidade de Nova Odessa em 21 de setembro de 1940.

Iniciou suas atividades profissionais na usina açucareira de Cillos, onde permaneceu por mais de 10 (dez) anos, com o carregamento e transporte de cana-de-açúcar e posteriormente como fornecedor de cana-de-açúcar.

Trabalhou na área de construção de casas no bairro Vila Jaime, hoje conhecido como Jardim São Jorge e posteriormente no posto de combustíveis, conhecido como Posto da Amizade, atualmente situado na Avenida Carlos Botelho, nº 1.534.

Casou-se com Vilma Bassora Vaughan em 23 de fevereiro de 1980 e tiveram três



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

filhos: Carla Vaughan, Kelly Cristina Vaughan, Carlos Edison Vaughan Junior e três netos: Marina, David e Brian.

Pelo período de 2 (dois) anos foi Presidente do Esporte Clube Lítero e realizou um excelente trabalho com muitos avanços e melhorias para aquela agremiação e durante 4 (quatro) anos também presidiu o Esporte Clube Triunfo, time amador da cidade de Nova Odessa.

Carlão, como é popularmente conhecido, está aposentado e vive com sua esposa na cidade de Nova Odessa.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, a certidão de óbito do homenageado, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dá denominação de Rua “Homero Luiz da Silva Filho”, a Rua Quinze (15), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 1º. Fica denominada Rua “Homero Luiz da Silva Filho” a Rua Quinze (15) do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 19 DE JUNHO DE 2020.
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 31, DE 19 DE JUNHO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de “**Rua Homero Luiz da Silva Filho**”, a Rua Quinze (15), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua ao ilustre munícipe, Senhor **Homero Luiz da Silva Filho**.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado é filho de Homero Luiz da Silva e Lazara Bernandes de Andrade, nascido em 28 de outubro de 1957 na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais e passou a residir em Nova Odessa aos 16 anos de idade.

Sua vida profissional começou na metalúrgica, sendo o início na Fundação e Metalúrgica Nova Odessa que permaneceu por aproximadamente 8 (oito) anos, depois na Metalúrgica Fadel por aproximadamente 3 (três) anos e posteriormente na Pedreira de Nova Odessa com máquinas pesadas.

Em 1983 ingressou seu trabalho na Prefeitura Municipal de Nova Odessa e desde então sempre trabalhou na Garagem Municipal como operador de máquinas pesadas.

Após ter adquirido inúmeras experiências exercendo as suas atividades na Garagem Municipal, foi promovido para Supervisor e atualmente é o Presidente da CIPA, eleito por



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

unanimidade pelos funcionários.

Homeno é uma grande liderança junto aos colegas de trabalho, muito respeitado, querido, companheiro, carismático e dedicado ao trabalho. É conhecido em toda a cidade de Nova Odessa pelo bellissimo trabalho prestado ao Município.

Homem evangélico da Igreja Quadrangular, esportista (tem um grupo de amigos que joga futebol uma vez por semana para descontração) e tem como prato preferido Galinha Caipira.

Homeno tem 6 (seis) netos: Julia, Matheus, Thiago, Paola, Miguel e Gabriel e no seu tempo livre costuma contribuir como cidadão, praticando o voluntariado no esporte da cidade.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, a certidão de óbito do homenageado, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 2020

"Dispõe sobre o afastamento remunerado dos servidores idosos da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

Art. 1º. Os servidores públicos idosos da Câmara Municipal ficarão afastados de suas atividades laborais sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. O afastamento de que trata o *caput* somente será aplicado aos servidores que não se enquadram para adesão ao teletrabalho, que já gozaram ou estão em gozo de férias regulares ou antecipadas ou ainda que já usufruíram ou estão usufruindo de licença prêmio.

Art. 3º. O afastamento será concedido pelo prazo em que perdurar os motivos que ensejaram a sua necessidade, observando ainda as diretrizes estabelecidas pelo Município sobre a pandemia.

Art. 4º. Os servidores afastados nos termos da presente Lei, deverão respeitar as regras estabelecidas pelos Órgãos oficiais competentes acerca da quarentena e isolamento social, sob pena de revogação da licença concedida, podendo responder ainda por descumprimento de preceito funcional.

Art. 5º. As despesas decorrentes do que trata a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de junho de 2020.

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre o afastamento remunerado dos servidores idosos da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A rápida expansão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) impôs sérias restrições ao nosso modo de vida. Como tem sido amplamente divulgado, as estratégias de distanciamento social contribuem, principalmente, para evitar o colapso nos sistemas de saúde locais, salvaguardando vidas.

Nesse sentido, os Municípios, assim como os Estados e a União, dispõem de autonomia político-administrativa nos termos do art. 18 da Constituição Federal para adotar medidas voltadas à redução dos riscos inerentes ao trabalho em virtude da expansão da infecção viral do Covid-19.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A Câmara Municipal, por seu turno, possui plena autonomia para a gestão do pessoal, cabendo à Mesa Diretora buscar permanentemente a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, nos precisos termos do art. 39, § 3º c/c art. 7º, XXII, da Constituição Federal.

Dentre as medidas de contenção à expansão da pandemia da COVID-19 adotadas pela União, Estados e Municípios estão a instituição do *home office* para os ocupantes de cargos que admitem estas modalidades de exercícios de suas atribuições, bem como a concessão de férias coletivas, licenças e escalas para os servidores cujas atribuições somente podem se dar de forma presencial.

Há decisões no âmbito dos Tribunais que vem determinando cautelarmente o afastamento de servidores integrantes do chamado grupo de risco da COVID-19 de suas atividades. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região concedeu liminar no bojo de ação civil pública (ACP nº 1000353-66.2020.5.02.0058) proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo para determinar, dentre outras medidas, **"a liberação imediata das atividades presenciais os empregados substituídos processualmente que estejam enquadrados no grupo de risco, assim compreendidos os idosos com 60 anos ou mais, as gestantes, os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, doenças renais, ou de quaisquer outras afecções que deprimam o sistema imunológico, assegurando-lhes todos os direitos e benefícios do contrato de trabalho"**.

Registre-se, ainda, que os servidores em questão estão protegidos pelo art. 230 da Constituição Federal, o qual impõe ao Estado a obrigação de zelar pela vida e bem-estar dos idosos.

Diante da situação excepcional em que vivemos, seria uma violação direta à sua dignidade obrigá-los a correr os evidentes riscos por contaminação da COVID-19, indo e voltando, todos os dias ao trabalho.

Medida similar já foi adotada no âmbito do Poder Executivo.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de junho de 2020.

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário